



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 058/2014.

N.º do processo: 1211/2013

N.º do Pregão Presencial: 003/2014 - COMPEL

FG DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

ENDEREÇO: Rua da Bandeira nº 16, Edifício Maria de Lourdes, sala 104, Centro,

CEP: 42.800-130 Camaçari - Bahia

TELEFAX: (71)-3621-2331

E-MAIL: fg_distribuidora@oi.com.br

CNPJ/MF sob o n.º 02.986.540/0001-11 através do seu representante legal, **ANTONIO FERNANDO SANTOS SOUZA**, R.G. n.º 0435900200 SSP- BA CPF n.º 611.562.725-72, conforme instrumento em anexo, vem pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, firmado com o Município de Camaçari, CNPJ/MF sob o n.º 14.109.763/0001-80, neste ato representado pela Secretária da Administração, Sr.ª LEZINEIDE ANDRADE C. SANTOS obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo de Compromisso de Fornecimento é o Registro de Preço para aquisição de material de expediente (capa plástica, espiral), visando futuras contratações, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Municipal, originária do processo Licitatório nº 1211/2013, Pregão Presencial N.º 003/2014 - COMPEL, conforme Anexo I deste Termo de Compromisso de Fornecimento que consiste no Mapa Final de Contratação.

- § 1º Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados no Anexo I constantes deste Termo de Compromisso de Fornecimento ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venha(m) a ser firmado(s) entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o MUNICÍPIO.
- § 2º A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- § 3º Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o corrente exercício e correspondente nos exercícios subseqüentes, da Secretaria a qual será discriminada no Empenho ou documento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é o valor ofertado pela PROMITENTE FORNECEDOR para os lotes **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09** constante da proposta de preços apresentada no Pregão – N.º 003/2014 (Presencial) - COMPEL, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total de **R\$ 106.545,45 (cento e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

quarenta e cinco centavos), fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Camaçari, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

- § 1º O pagamento será realizado pela unidade compradora, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.
- § 2º Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da PROMITENTE FORNECEDOR o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- § 3º O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93 e recebimento Nota de Empenho.
- § 4º A entrega do material, por parte da PROMITENTE FORNECEDOR, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

Este Termo de Compromisso de Fornecimento tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, a critério das partes, conforme inciso III, § 3º do art. 15 da Lei 8.666/93, permanecendo em vigor os preços registrados no Pregão N.º 003/2014 (Presencial) - COMPEL.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

A CONTRATANTE e do PROMITENTE FORNECEDOR, deverão obedecer aos direitos e obrigações a seguir:

§1º São Obrigações do PROMITENTE FORNECEDOR:

- I. Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Fornecimento todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.
- II. Cumprir o presente Termo de Compromisso de Fornecimento nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- III. Entregar o(s) produto(s) no prazo e locais indicados na Cláusula Oitava deste Termo de Compromisso, descrito(s) e especificado(s) na sua proposta, em perfeitas e absolutas condições de uso, inclusive quanto à sua qualidade e prazos de validade mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento da CONTRATANTE.
- IV. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. Deverá garantir a qualidade do produto objeto do Contrato, quer seja de sua fabricação, ou venha de terceiros com etiqueta do fabricante, obrigando-se a entregar o produto isento de qualquer problema de fabricação, com a garantia de que compreenderão a substituição, parcial ou total, às suas expensas, inclusive transporte e outras despesas.
- VI. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento dos produtos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**

que comunicados à CONTRATANTE no prazo de quarenta e oito horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

- VII. Submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e seus anexos, que integram este contrato, independente de transcrição.

§2º São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento no prazo fixado pela Cláusula Terceira deste Termo.
- II. Receber através da Comissão competente, o material descrito e especificado na Proposta do PROMITENTE FORNECEDOR.

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a PROMITENTE FORNECEDOR.

- § 1º O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- § 2º Ficando comprovados, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra PROMITENTE FORNECEDORES, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao MUNICÍPIO, do valor por ventura.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Para cada fornecimento será emitida uma Autorização de Fornecimento de Material – AFM acompanhada da Nota de Empenho ou documento equivalente pela unidade compradora. O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93.

- § 1º A adjudicatária será convocada para recebimento da AFM e Nota de Empenho no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do envio da convocação.
- § 2º O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pela adjudicatária, implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- § 1º O Termo de Compromisso de Fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente da unidade gestora da despesa.
- § 2º Não poderão ser entregues produtos fora das especificações, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor e com marca diferente da constante no Termo de Compromisso de Fornecimento.
- § 3º A entrega dos produtos deverá ser efetuada nos locais indicados na Autorização de Fornecimento de Materiais-AFM, em até 10 (dez) dias, mediante conferência obrigatória por responsáveis pelo Recebimento da CONTRATANTE.



- § 4º Os produtos serão recebidos por responsáveis pelo recebimento e inspeção, nas seguintes condições:
- I. Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de até 10 (dez) dias contados do seu recebimento. Sendo constatados defeitos e divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da notificação, repor o produto. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.
 - II. Definitivamente, após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do fornecimento, ou, no caso em que não haja por parte da contratante, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.
- § 5º Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto deste instrumento, caso não haja qualquer manifestação da contratante, até o prazo final do recebimento provisório.
- § 6º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- § 7º Não será considerado entrega realizada para itens que tenham sido devolvidos por não atender as especificações e marcas definidas no contrato, ou quantidades a menores ou a maior do que a solicitada.
- § 8º Correrá por conta do PROMITENTE FORNECEDOR, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.
- § 9º A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no anexo I do edital e da proposta do PROMITENTE FORNECEDOR.
- § 10º O detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da hora da convocação, independente da aplicação das sanções previstas no Termo de Compromisso de Fornecimento.
- § 11º A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos produtos no caso de descumprimento do prazo estabelecido no §10º desta Cláusula. Podendo ser adotadas quaisquer medidas para desobstruir o almoxarifado do órgão solicitante, conforme cada caso.
- § 12º A entrega deverá ser realizada por preposto do PROMITENTE FORNECEDOR, devidamente uniformizados e identificados.

CLÁUSULA NONA - REVISÃO DE PREÇOS

Os preços poderão ser revistos por solicitação expressa do detentor do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato. O pedido deverá ser dirigido para o órgão gestor do Registro de Preços.

- § 1º A cada pedido de revisão de preço deverá a PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- § 2º No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

- § 3º A critério da Administração Municipal poderá ser exigido da PROMITENTE FORNECEDOR lista de preço expedida pelos fabricantes, que deverão conter, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- § 4º Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação ou deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias úteis.
- § 5º O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pelo PROMITENTE FORNECEDOR, será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.
- § 6º A revisão do preço, se deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial.
- § 7º É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.
- § 8º Quando a CONTRATANTE, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Camaçari, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.
- § 9º Na hipótese do PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município de Camaçari, a seu critério poderá resilir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de Fornecimento.
- § 10º A revisão levará em consideração preponderantemente às normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Nenhum pagamento isentará a PROMITENTE FORNECEDOR das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação;

Parágrafo único – A PROMITENTE FORNECEDOR ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

À PROMITENTE FORNECEDOR serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

- I. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
 - II. Multa por atraso imotivado do fornecimento do produto, nos prazos abaixo definidos:
 - a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
 - b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
 - c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto.
 - III. Suspensão nos prazos abaixo definidos:
 - a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
 - b) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
 - IV. Suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
 - a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
 - b) paralisar o fornecimento do produto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
 - c) adulterar ou alterar substancia e características: físicas, químicas ou biológicas do produto fornecido: multa de 20%;
 - d) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, produto falsificado, furtado, deteriorado ou danificado: multa de 20%;
 - e) entregar produto que cause dano (s) à Administração ou a terceiros, devidamente comprovada: multa de até 20%.
- § 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- § 2º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 5 (cinco) anos, quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- § 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.
- § 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**

- § 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- § 6º As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.
- § 7º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO

O Município de Camaçari poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar este Termo, sem que com isso, o Fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

Parágrafo único - O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do Município de Camaçari, nas hipóteses previstas neste Termo de Compromisso de Fornecimento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaçari, 10 de março de 2014.

LEZINEIDE ANDRADE C. SANTOS
Secretária da Administração

ANTONIO FERNANDO SANTOS DE SOUZA
PROMITENTE FORNECEDOR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

MAPA FINAL DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO N.º 1211/2013
PREGÃO N.º 003/2014 (PRESENCIAL) – COMPEL
TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 058/2014.

EMPRESA: FG DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 02.986.540/0001-11
ENDEREÇO: Rua da Bandeira nº 16, Edifício Maria de Lourdes, sala 104, Centro,
CEP: 42.800-130 Camaçari - Bahia
TELEFAX: 71-3621-2331
E-MAIL: fg_distribuidora@oi.com.br

LOTE 01

ITEM	CÓDIGO DO MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)		% DIFERENÇA PREÇO DE MERCADO
						OFERTADO	MERCADO	
01	71558	CAPA PLÁSTICA AZUL PARA ENCARDENAÇÃO, MEDINDO, 210 X 297MM, PACOTE COM 50 UNIDADES	LASSANE	PC	2.000	22,05	22,08	0,14

LOTE 02

ITEM	CÓDIGO DO MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)		% DIFERENÇA PREÇO DE MERCADO
						OFERTADO	MERCADO	
01	80869	.CAPA PLÁSTICA PARA ENCARDENAÇÃO, TRANSPARENTE, 210 X 297MM. PACOTE COM 50 UNIDADE.	LASSANE	PC	2.000	22,05	29,28	24,69

LOTE 03

ITEM	CÓDIGO DO MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)		% DIFERENÇA PREÇO DE MERCADO
						OFERTADO	MERCADO	
01	71941	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC TRANSPARENTE, 7MM, CAPACIDADE APROXIMADA 25 FOLHAS, 75G/M² PACOTE COM 50 UNIDADES	LASSANE	PC	285	2,67	2,67	0,00

LOTE 04

ITEM	CÓDIGO DO MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)		% DIFERENÇA PREÇO DE MERCADO
						OFERTADO	MERCADO	
01	71942	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC TRANSPARENTE, 9MM, CAPACIDADE APROXIMADA 50 FOLHAS, 75G/M² PACOTE COM 50 UNIDADES.	LASSANE	PC	285	3,77	3,77	0,00

LOTE 05

ITEM	CÓDIGO DO MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)		% DIFERENÇA PREÇO DE MERCADO
						OFERTADO	MERCADO	
01	71944	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, EM	LASSANE	PC	285	6,80	8,37	18,76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

		PVC TRANSPARENTE, 14MM, CAPACIDADE APROXIMADA 85 FOLHAS, 75G/M ² PACOTE COM 50 UNIDADES.						
--	--	---	--	--	--	--	--	--

LOTE 06

ITEM	CÓDIGO DO MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)		% DIFERENÇA PREÇO DE MERCADO
						OFERTADO	MERCADO	
01	71945	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC TRANSPARENTE, 17MM, CAPACIDADE APROXIMADA 100 FOLHAS, 75G/M ² PACOTE COM 50 UNIDADES	LASSANE	PC	285	8,40	9,00	6,67

LOTE 07

ITEM	CÓDIGO DO MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)		% DIFERENÇA PREÇO DE MERCADO
						OFERTADO	MERCADO	
01	71946	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC TRANSPARENTE, 20MM, CAPACIDADE APROXIMADA 120 FOLHAS, 75G/M ² , PACOTE COM 50 UNIDADES.	LASSANE	PC	285	12,75	12,75	0,00

LOTE 08

ITEM	CÓDIGO DO MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)		% DIFERENÇA PREÇO DE MERCADO
						OFERTADO	MERCADO	
01	72160	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC TRANSPARENTE, 25MM, CAPACIDADE APROXIMADA 160 FOLHAS, 75G/M ² PACOTE COM 50 UNIDADES.	LASSANE	PC	285	14,64	14,64	0,00

LOTE 09

ITEM	CÓDIGO DO MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)		% DIFERENÇA PREÇO DE MERCADO
						OFERTADO	MERCADO	
01	72161	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC TRANSPARENTE, 29MM, CAPACIDADE APROXIMADA 200 FOLHAS, 75G/M ² PACOTE COM 50 UNIDADES	LASSANE	PC	285	15,34	15,34	0,00

Camaçari, 10 de março de 2014.

LEZINEIDE ANDRADE C. SANTOS
Secretária da Administração

ANTONIO FERNANDO SANTOS DE SOUZA
PROMITENTE FORNECEDOR